



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº44 DE MARÇO DE 2019.

PROCESSO AL Nº194611/19.

EMENTA: UTILIDADE PÚBLICA. FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO. CARÁTER FILANTRÓPICO. INICIATIVA PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE.

AUTOR: DEPUTADO THEMÍSTOCLES FILHO

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I – RELATÓRIO

Foi enviada a esta Casa Legislativa no dia 25/03/2019, nos termos dos artigos 61 e 137 do Regimento Interno, projeto de lei nº44 de 25 de março de 2019, com a seguinte ementa: “Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Mateus Pereira da Cruz e dá outras providências.”

O referido projeto de lei visa reconhecer a utilidade pública da Fundação que promove a educação de crianças e adolescentes em situação de risco desde 2003, promovendo ainda a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho.

Conta ainda como objetivos a proteção e a saúde dos idosos, valorizando a convivência familiar e comunitária, favorecendo a inclusão social e o exercício da cidadania.

É o breve relatório. Passo ao voto.

II – DO VOTO DO RELATOR

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembléia Legislativa a iniciativa para a proposição.

O projeto visa o reconhecimento de Utilidade Pública da Fundação Mateus Pereira da Cruz, na cidade de Teresina, a qual desenvolve atividades sem fins lucrativos e de cunho filantrópico.

A referida Fundação está apta a receber o título de utilidade pública por preencher os requisitos do Artigo 2º da Lei nº 5447/2005, conforme a documentação exigida e trazida aos autos em anexo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA**

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de constitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

III – DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria ora em análise, deliberam;

(...) Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

(...) Pela **rejeição do voto do relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, ____ de Abril de 2019.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

